

## CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/ANA/SF

### ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2024

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NA BACIA DO RIO PAJEÚ, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, PERNAMBUCO.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 008/2024**.

#### 1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Aplicar Engenharia LTDA. impugnou o Ato Convocatório Nº 008/2024 da Agência Peixe Vivo com base na Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 20.1 do Ato Convocatório. Eles solicitaram a revisão dos índices/preços de referência na planilha orçamentária para torná-los exequíveis, a possibilidade de avaliação de propostas que excedam o valor máximo estipulado no edital e a retificação da previsão de pagamento aos colaboradores durante todo o período contratual, visando garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, bem como a livre concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE

##### 2.1 Pressupostos Extrínsecos

Nos termos da **Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004; Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019**, os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção Julgamento da Agência Peixe Vivo

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, através de e-mail enviado em 27/05/2024, às 15h05min e protocolado na mesma data, às 17h17min. Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 09/05/2023, a referida Impugnação é tempestiva.

##### 2.2 Pressupostos Intrínsecos

Esta Impugnação, composta por 07 (sete) laudas, foi endereçada ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A versão apresentada digitalmente foi assinada pelo representante legal da empresa e a protocolada fisicamente, veio acompanhada do contrato social.

Esta Impugnação, composta por 07 (sete) laudas, foi enviada ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A versão digital do documento, assinada por Allyne Passos Garcia Ribeiro

Santos, foi enviada por e-mail. No entanto, a versão física, protocolada. do documento veio acompanhada do contrato social que confere a Allyne Passos Garcia Ribeiro Santos os poderes para tal ato.

### 3. ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

A **Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019** estabelece as normas relativas aos procedimentos de contratação de prestação de serviços, execução de obras, aquisição de bens, e locação com o emprego de recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 20, que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

#### **20 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO**

*20.1 Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da Comissão de Seleção Julgamento da Agência Peixe Vivo.*

*20.2 A Comissão de Seleção Julgamento da Agência Peixe Vivo poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.*

*20.3 Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.*

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente ao Presidente da Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o **item 3.4** do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação e os Coordenadores Técnicos da Agência Peixe Vivo, Paulo Sérgio da Silva e Rayssa Balieiro Ribeiro, emitiram o **PARECER TÉCNICO APV/GP/349/2024**, datado de 31 de maio de 2024, com o de acordo do Gerente de Projetos Thiago Batista Campos, recomendando a continuidade do processo de seleção, senão vejamos:

#### **Revisão dos índices/preços de referência na planilha orçamentária:**

Foi demonstrado que os índices e preços de referência utilizados na planilha orçamentária estavam em conformidade com as normas e regulamentos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), não apresentando indícios de inexequibilidade. A variação dos valores foi considerada dentro dos padrões de mercado, não comprometendo a viabilidade do projeto.

**Avaliação de propostas que excedam o valor máximo estipulado no edital:**

Não foi identificada a necessidade de avaliar propostas que excedam o valor máximo estipulado no edital, uma vez que o valor total estimado e o valor máximo de contratação estavam alinhados e dentro dos parâmetros aceitáveis. Portanto, não houve justificativa para considerar propostas acima desse limite. A variação de 3% é considerada aceitável e dentro dos padrões de mercado, não comprometendo a viabilidade financeira do projeto.

**Retificação da previsão de pagamento aos colaboradores:**

A distribuição dos pagamentos aos colaboradores ao longo do período contratual foi analisada e considerada adequada, levando em conta a intermitência de cada cargo e a otimização de recursos. Não foram identificadas inconsistências que comprometessem a legalidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, bem como a livre concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A dedicação e distribuição dos profissionais envolvidos no projeto se dará conforme o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO I) e, com exceção do Encarregado Geral de Obras, os demais profissionais não precisam residir, necessariamente, no local da obra.

Vale ainda ressaltar, que quando a área demandante calculou o tempo que cada profissional se dedicaria ao projeto, levou em consideração a intermitência ou não de cada cargo. O Encarregado Geral de Obras, será o único com dedicação exclusiva, pois este profissional irá acompanhar diariamente a execução dos serviços previstos no Termo de Referência. Contudo, seu trabalho se iniciará em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, tempo necessário para a elaboração do Plano de Trabalho, e finalizará seus trabalhos 30 (trinta) dias antes do término do contrato, tempo necessário para a contratada elaborar e entregar o Relatório As Built à contratante. Foi considerado que longo da contratação o Profissional de Mobilização Social poderia atuar de forma intermitente, ou seja, em alguns momentos sua presença, não seria demandada diariamente, sendo mais importante durante a realização das capacitações, seminários e oficinas. Desta forma, pode-se observar que no Cronograma Físico-Financeiro, o item 8, referente a Mobilização Social, o desembolso foi concentrado para ocorrer do 2º ao 11º mês do contrato, totalizando em uma carga horária exigida do profissional equivalente a 10 (dez) meses elaborados.

Ao Engenheiro Responsável Técnico foi atribuído uma carga horária menor, se comparado ao demais membros da Equipe Técnica, pelo fato de que este profissional, apesar de sua importância para entrega exitosa do objeto ora contratado, não necessita se dedicar exclusivamente em todas as etapas do projeto, visto que, em determinadas fases é possível observar a baixa complexidade das tarefas desenvolvidas, como na etapa de Manutenção e Monitoramento dos Sistemas Afgroflorestais SAFs.

Portanto, ao analisar o Cronograma Físico-Financeiro é possível observar que no 7º mês ocorrerá a última intervenção programada, implantação das barragens subterrâneas, restando apenas a

realização do acompanhamento para Manutenção e Monitoramento dos SAFs e as Ações de Mobilização Social.

Destarte, ao realizar uma análise minuciosa do Cronograma Físico-Financeiro é possível observar que a distribuição dos profissionais ocorreu de forma a otimizar o tempo e os recursos financeiros, prezando pelo princípio da economicidade que rege a contratação pública. Portanto, não houve inconsistência entre prazo contratual e pagamento dos colaboradores, como alegado pela requerente.

#### **4. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

A decisão em relação à impugnação do Ato Convocatório nº 008/2024 foi sugerida no Parecer Técnico APV/GP/349/2024. Após análise dos argumentos apresentados pela empresa APLICAR ENGENHARIA LTDA, a Comissão de Seleção e Julgamento foi orientada a rejeitar o pedido de impugnação. A justificativa para essa decisão foi a inexistência de indícios de inexecução. Portanto, com base na avaliação técnica realizada, a recomendação foi pela rejeição da impugnação e continuidade do processo de contratação da pessoa jurídica para execução dos serviços e obras de requalificação ambiental na Bacia do Rio Pajeú, no município de Floresta, Pernambuco, conforme previsto no Ato Convocatório nº 008/2024.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

**Márcia Aparecida Coelho**

*Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**Ibson Diniz Gomes**

*Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**Peterson Logullo Ribeiro**

*Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Taís Passos Guimarães**

*Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Elba Alves Silva**

*Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*